AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 1148137 - SP (2017/0193852-9)

RELATOR	**: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO**
AGRAVANTE	: VERONICA MARTINS SILVA
AGRAVANTE	: ANTONIO CARLOS PENICHE
AGRAVANTE	: ANTONIO ROCHAEL DA SILVA JUNIOR
AGRAVANTE	: BENEDITA IZABEL DE ANDRADE SAPORITO
AGRAVANTE	: BENEDITO DE CAMARGO
AGRAVANTE	: BRANCA YOUNG ROCHAEL DA SILVA
AGRAVANTE	: CELIA DE RAMOS MARTINS PENICHE
AGRAVANTE	: CLEONICE RAMOS RIBEIRO
AGRAVANTE	: EDMEA DAS DORES SILVA FRANCA
AGRAVANTE	: FLAVIO SILVA
AGRAVANTE	: FORMOSENA DE SOUSA RIBEIRO
AGRAVANTE	: GENTIL EPAMINONDAS DE CARVALHO
AGRAVANTE	: GENTIL RAMOS MARTINS
AGRAVANTE	: ILZO MARCELO FRANCA
AGRAVANTE	: LIA MARA ATHAYDE RIBEIRO FORTES
AGRAVANTE	: LUZIA DO NASCIMENTO CARDOSO
AGRAVANTE	: ROBERTO COUTINHO RIBEIRO
AGRAVANTE	: SANDRA MARCIA DE ATHAYDE RIBEIRO FRANCO
AGRAVANTE	: SANDRO ROBERTO SOUSA RIBEIRO
AGRAVANTE	: STELLA MARIA SILVA ALVES
ADVOGADOS	: RAFAEL JONATAN MARCATTO - SP141237 CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE - SP163569 GIULIANA RODRIGUES DAL MAS SANT´ANNA E OUTRO(S) - SP288967
AGRAVADO	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: SARA DINARDI MACHADO E OUTRO(S) - SP263704

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO. CONVERSÃO DE VENCIMENTOS EM URV. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO PREJUÍZO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA 182/STJ. AGRAVO INTERNO DOS SERVIDORES A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. Pela leitura das razões recursais, tem-se que efetivamente os agravantes não rebateram os fundamentos da decisão que inadmitiu o Recurso Especial, pois não se manifestaram quanto ao seu não cabimento, alegando violação de norma constitucional e ausência de comprovação da divergência jurisprudencial.

2. A parte agravante deve infirmar os fundamentos da decisão impugnada, mostrando-se inadmissível o recurso que não se insurge contra todos eles – Súmula 182 do Superior Tribunal de Justiça.

3. Ainda que assim não fosse, verifica-se a inviabilidade do acolhimento das alegações deduzidas no Apelo Nobre, porquanto demandariam o reexame fático-probatório dos autos, tendo em vista que o acórdão recorrido concluiu que os ora agravantes não comprovaram que teriam sofrido redução de seus proventos em razão da conversão em URV.

4. Agravo Interno dos Servidores a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Regina Helena Costa.

Brasília, 15 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Napoleão Nunes Maia Filho
Relator